



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

## PORTARIA Nº. 3158/2026

**Determina a abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) sob nº 008/2026 e dá outras providências**

**GILMAR PAIXÃO**, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, pelo Decreto n.º 4.274/2024, e pela Lei Orgânica do Município:

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determino, nos termos do art. 187 e seguintes da Lei Municipal 04/2025 - Estatuto dos Servidores do Município de São Jorge D'Oeste e demais normas atinentes à matéria, abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR autuado sob nº 008/2026, em face de M.L.K., para apuração de responsabilidade de servidor municipal, referente aos fatos consignados em denúncia formalizada pelo Sr. G.P.

**Art. 2º.** A Comissão Processante é aquela determinada pela Decreto nº 4.928/2026, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 185 da Lei 04/2025, quais sejam:

Liomar Siega – (Presidente).

Miriane Elias de Carvalho da Silva – (Secretária).

Aryadne Mendes Restelatto – (Membro).

**Art. 3º.** O presente Processo Administrativo, visa apurar possível infração ao disposto nos artigos: Art. 172, §1º: do estatuto dos Servidores Municipais Lei 04/2025, que trazem a seguinte redação:

Art. 172. A suspensão, sem remuneração, será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência dentro do prazo prescricional de que trata o Art. 182 desta Lei, bem como nos casos de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 60 (sessenta) dias.

§ 1º Será punido com suspensão de até 10 (dez) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

determinação, bem como aqueles que descumprirem os incisos XXVI e XXVII do Art. 162.

**Art. 4º.** O prazo para apresentar o relatório de apuração e conclusão será de 90 (noventa) dias a partir da publicação do presente decreto, podendo ser prorrogado por igual mais 60 (sessenta) dias, a pedido da comissão.

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte seis (2026), 63º ano de emancipação.**

**GILMAR PAIXÃO**  
Prefeito em Exercício

Publicado no AMP  
Expedição nº 3500  
Data 31 / 03 / 26  
Página 24